

LEI Nº 2731/83  
de 27 de setembro de 1983

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos com o Banco Nacional de Habitação - BNH e com o Banco do Estado de São Paulo S/A BANESPA, bem como garanti-los, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional de Habitação - BNH e com o Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões e quatrocentos e trinta mil cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 600.000 UPCs (Unidade Padrão de Capital do BNH) que serão amortizado em prazo não superior a 240 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do programa Municipal de Complementação Urbana - CURA.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha por ventura, substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou em parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

cont. da lei nº 2731/83 -fls. 02

./...

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
27 de setembro de 1983.

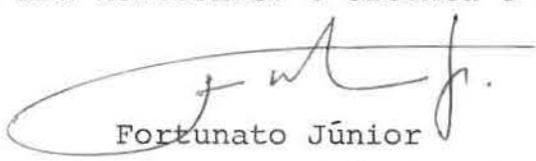


Robson Marinho  
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos